



Análise sobre a Metodologia de Elaboração dos Relatórios do Estado do Ambiente

1. **O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS)**, dando continuidade aos seus anteriores **Comentários sobre os Relatórios de Estado do Ambiente (REA)**¹, e procurando, também, corresponder à solicitação do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente – Of.º.5803 de 3.11.2005 - no sentido da formulação de “*contributos que se apliquem aos trabalhos a desenvolver para o próximo REA*”, considerou dever proceder à elaboração desta análise.
2. Os REA iniciaram a sua publicação há quase duas décadas (o primeiro Relatório do Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território foi publicado em 1987, reportando dados de 1986) e a sua história testemunha formatos, metodologias e objectivos diversos, nem sempre foram consonantes com o n.º1 do artigo 49º, da Lei de Bases de Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de Abril)². Da análise contextualizada da 18ª. edição do REA, e do que são os novos requisitos (também à escala europeia) de um instrumento de informação basilar para a compreensão das políticas ambientais, indicador da integração dessas políticas e, simultaneamente, suporte para a tomada de decisão nos domínios em apreço e de uma certa pedagogia, **o Conselho considera que o formato adoptado em 2003 é o que mais se aproxima do aconselhável.**
3. Tendo em conta a última edição, mais abreviada, que o REA 2004 assume, **o Conselho entende que o Relatório deveria disponibilizar informação adequada** de uma forma cronológica e metodologicamente coerente, que permitisse análises comparativas, proporcionando aos técnicos, aos autarcas, aos meios decisores e académicos e aos representantes da sociedade civil um repositório de dados precisos e claros (complementado com a edição de *CDRom* e disponibilidade no *site* do Instituto do Ambiente). Para informar objectivamente o público seria, pois, aconselhável que em futuros Relatórios, se desse expressão, com clareza e transparência, aos seus conteúdos em moldes semelhantes aos seguidos pelo REA 2003. Apenas, no respeitante ao item 1.1 do 1º capítulo, dedicado à “Caracterização Geral”, deveria ser seguido o detalhe que o REA 2004 apresenta.
4. **O Conselho considera** que certos sectores, como os transportes, a agricultura e a saúde devem ser referidos numa visão integrada, assim como compete fazer referência a áreas cujas interacções com o

¹ Vide “Reflexão sobre o Relatório do Estado do Ambiente de 1998”, Abril 1999, e “Comentários sobre o Relatório do Estado do Ambiente de 2001”, Maio de 2003.

² “O Governo fica obrigado a apresentar à Assembleia da República, juntamente com as Grandes Opções do Plano de cada ano, um relatório sobre o estado do ambiente e ordenamento do território em Portugal referente ao ano anterior”.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

ambiente e o ordenamento do território são evidentes: v.g. oceano (zonas costeiras e meio marinho), solos e florestas, hidrologia, biodiversidade, riscos tecnológicos e desastres naturais. **Seria igualmente aconselhável incluir um capítulo sobre instrumentos de política e gestão ambiental**, recuperando a iniciativa meritória do REA 2003, assim como proceder à actualização da informação relativa à legislação nacional e comunitária, mesmo que em anexo. A informação sobre a transposição de Directivas da UE beneficiaria se fosse acompanhada de uma breve análise qualitativa e quantitativa, permitindo ao público e aos decisores um melhor enquadramento do desempenho ambiental nacional.

5. Perante a iminente aprovação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS) e a necessidade de cumprir os compromissos comunitários no âmbito do acompanhamento da Estratégia Europeia (Göteborg, Junho de 2001), do 6º Programa de Acção Comunitária em Matéria de Ambiente — “Ambiente 2010, o Nosso Futuro, a Nossa Escolha” — e mesmo do QCAIII, **seria desejável ver reflectidas no REA as aplicações das orientações daqueles três instrumentos, bem como a assunção de indicadores de desenvolvimento sustentável para avaliação do desempenho ambiental**, recuperando complementarmente, conteúdos como os dos itens 7 a 29 do REA 2004.
6. Da análise comparada das últimas versões do REA, que reflectiam estruturas muito díspares³, **conviria manter uma abordagem temática semelhante à utilizada nas secções 7 a 29 do REA 2004**, completada com alguns dos temas indicados em 4., reportando assim as diversas vertentes ambientais, ao socorrer-se de forma equilibrada de textos analíticos e descritivos e de gráficos. **O Conselho reitera a sua sugestão para que as fontes dos gráficos** (v.g. tabelas e quadros) **sejam referenciadas e/ou remetidos os leitores para consulta em suporte informático ou site adequados**, dado que a maioria dos gráficos continuam a não ser perceptíveis e esclarecedores.
7. **O Conselho entende, igualmente, como fundamental que o REA passe, gradualmente, a articular-se com o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT)**, otimizando a integração orgânica das duas áreas de intervenção política na mesma tutela ministerial, incorporando, numa perspectiva de sustentabilidade, elementos informativos de ordenamento do espaço essenciais para a boa compreensão do estado do ambiente, e *vice-versa*, por parte do REOT (conforme o n.º 1 do art.49º da Lei

³ Desde a introdução de um capítulo de caracterização socio-económico do país e uma primeira utilização de indicadores na versão do REA de 1999, à versão minimalista de escassas 55 páginas úteis do REA de 2002, registaram-se oscilações que importa não repetir.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

n.º 11/87, de 7 de Abril), reflectindo igualmente uma coordenação institucional que se torna urgente ver consagrada.

8. **O Conselho considera**, assim, no essencial que, do ponto de vista do formato e dos conteúdos, **se deveria procurar assegurar que haja continuidade na estrutura e contexto temático deste tipo de documento de análise e referência, com o objectivo de permitir os necessários estudos comparativos** das mais importantes componentes ambientais e das suas interacções, assim como dos interfaces entre políticas de vários sectores. Neste sentido, **convém manter tendencialmente um modelo que forneça informação agregada e coerente, na linha adoptada no Relatório de 2003 com o capítulo relativo aos indicadores tratado como no Relatório de 2004, embora cobrindo um maior número de áreas temáticas.**

[Esta Análise foi aprovada por unanimidade na Reunião Extraordinária do Conselho, em 7 de Dezembro de 2005]

O Presidente

Mário Ruivo